

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE ITABERAÍ

2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, DAS  
FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS PÚBLICOS

---

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Processo n.º: 5215091-41.2013.8.09.0079

Promovente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Promovido(s): LATICINIOS CAMBBURI LTDA

---

## DECISÃO

*(Nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, o presente ato servirá, também, como Mandado Citatório/Intimatório e Ofício)*

Trata-se os autos de ação de execução fiscal, promovida pelo **UNIÃO** em desfavor de **LATICÍNIOS CAMBURI LTDA.**, ambos com qualificação nos autos, na qual a parte exequente requer que seja autorizada alienação dos bens penhorados através do sistema COMPREI.

### DECIDO.

Quanto à modalidade de alienação pleiteada pela União, o sistema COMPREI constitui mecanismo moderno e eficaz de monetização de ativos penhorados, instituído pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, com fundamento no artigo 879, inciso I, do Código de Processo Civil, que permite a alienação por iniciativa particular.

O referido sistema atende aos princípios da eficiência, razoável duração do processo e efetividade da execução, conforme estabelece o artigo 2º da citada portaria.

O sistema COMPREI apresenta vantagens evidentes em relação ao procedimento tradicional de hasta pública, proporcionando maior publicidade através da plataforma digital, simplificação procedimental e potencial obtenção de melhores preços pela ampliação do universo de interessados.

Ademais, conforme informações prestadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o referido sistema reduz significativamente o tempo de trabalho nas varas de execução fiscal, contribuindo para a celeridade processual.

**NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO**, sem mais delongas, **AUTORIZO** a alienação dos bens imóveis penhorados por meio do sistema COMPREI, nos termos requeridos pela Fazenda Nacional, observadas as seguintes condições estabelecidas na Portaria PGFN nº 3.050/2022:

A alienação será realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI, com prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) para exposição dos bens.

O valor mínimo para as propostas será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial, conforme previsto no artigo 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Será aceito parcelamento da aquisição, mediante pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total e o remanescente em até 59 (cinquenta e nove) prestações para imóveis, com juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente.

As propostas pelo valor integral da avaliação acarretarão compra instantânea do bem pelo interessado.

A publicidade da alienação será assegurada através do sítio eletrônico do sistema COMPREI, garantindo-se ampla divulgação e participação de interessados.

O produto da alienação será depositado em juízo, para futura distribuição entre os credores conforme a ordem de preferências legais, observando-se o disposto no artigo 908 do Código de Processo Civil.

Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências necessárias junto ao sistema COMPREI, devendo ser comunicado a este juízo o início do procedimento de alienação e seu regular andamento.

Às providências.

Itaberaí/GO, data e hora da assinatura eletrônica.

**ANA AMÉLIA INÁCIO PINHEIRO**

*Juíza de Direito*